
De: noreply@ar.parlamento.pt
[mailto:noreply@ar.parlamento.pt] **Enviada:** quinta-feira, 14 de setembro de 2017 23:08 **Para:** DAC Correio
<DAC.Correio@ar.parlamento.pt> **Assunto:** Apreciação Pública do(a) Proposta Lei Nº 91/XIII

Contributo para a Apreciação Pública do Proposta Lei Nº 91/XIII

Diploma:	Proposta Lei
N.º:	91/XIII
Identificação do sujeito ou entidade:	Inês Leitão Fernandes Duarte
Morada ou Sede:	
Local:	
Código Postal:	
Endereço Eletrónico:	
Texto do Contributo:	Exmos. Srs. Deputados e Exmas. Sras. Deputadas, No âmbito da discussão na especialidade, na Comissão de Trabalho e Segurança Social, e na sequência do convite da Senhora Coordenadora do Grupo de Trabalho da 10.ª Comissão Parlamentar – Precariedade, a Deputada Wanda Guimarães (PS), efetuado ao Grupo dos Trabalhadores Precários dos Fundos Estruturais para uma audição no passado dia 13 de setembro, vêm as trabalhadoras do Alto Comissariado para as Migrações (ACM) e da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG), Organismos Intermédios (OI) do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (PO ISE), apresentar comentários à Proposta de Lei n.º 91/XIII (2ª) (GOV) - Estabelece o programa de regularização extraordinária dos vínculos precários, que se inclui em anexo (PDF) a esta missiva. Com os melhores cumprimentos, Inês Duarte
Data:	14-09-2017 23:08:29

Contributo sobre a Proposta de Lei n.º 91/XIII (2ª) (GOV) - Estabelece o programa de regularização extraordinária dos vínculos precários

À Comissão de Trabalho e da Segurança Social,

No âmbito da discussão na especialidade, na Comissão de Trabalho e Segurança Social, e na sequência do convite da Senhora Coordenadora do Grupo de Trabalho da 10.ª Comissão Parlamentar – Precariedade, a Deputada Wanda Guimarães (PS), efetuado ao Grupo dos Trabalhadores Precários dos Fundos Estruturais para uma audição no passado dia 13 de setembro, vêm as trabalhadoras do Alto Comissariado para as Migrações (ACM) e da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG), Organismos Intermédios (OI) do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (PO ISE), apresentar comentários à referida proposta de lei.

Artigo 3º - Âmbito da regularização extraordinária

No nº 3 do presente artigo, a proposta define que os/as trabalhadores/as *“que exerçam ou tenham exercido funções que correspondam a necessidades permanentes de órgãos ou serviços da Administração Pública, de autarquias locais ou de entidades do setor empresarial do Estado ou do setor empresarial local, com horário completo, sujeição ao poder hierárquico, à disciplina ou direção desses órgãos, serviços ou entidades, sem vínculo jurídico adequado”* que não apresentem candidatura aos procedimentos concursais no prazo definido para o efeito, verão os seus vínculos contratuais cessar no dia seguinte ao fim do prazo do concurso.

Pensamos que a presente redação do artigo trará graves constrangimentos aos serviços da Administração Pública (AP) se efetivada, na medida em que retira à Administração recursos que o programa de regularização extraordinária reconhece como sendo necessários para garantir o cumprimento das suas diversas atribuições.

No caso concreto dos Trabalhadores dos Fundos Estruturais, a cessação dos contratos de trabalho em funções públicas em vigor, colocaria em causa a boa execução do atual quadro comunitário.

Por outro lado, a cessação imediata dos contratos, prevista neste artigo, não pode ser utilizada como um instrumento para condicionar a liberdade de escolha dos/as

trabalhadores/as, obrigando-os/as a aceitar uma relação jurídica de emprego que eventualmente se traduza numa perda de direitos adquiridos, em particular no direito à manutenção da remuneração contratualmente definida.

Neste sentido, propomos que se altere a redação do artigo 3º no sentido de possibilitar a escolha efetivamente livre dos/as trabalhadores/as, permitindo-lhes cumprir os contratos até ao seu término, de acordo com as condições de caducidade dos mesmos, ou seja, com a apresentação à Comissão Europeia da declaração de encerramento dos Programas Operacionais do Portugal 2020.

Artigo 6º - Carreira e categoria de integração

Neste artigo, a proposta prevê a integração "na *carreira correspondente às funções exercidas que deram origem à regularização*" mas no caso de carreiras pluricategoriais, na categoria de base das mesmas.

Considerando que estamos num processo de regularização extraordinária, em que as vagas que sejam necessárias criar nos mapas de pessoal dos Organismos da AP derivam necessariamente do reconhecimento, em pareceres das CAB, de que as funções exercidas há muito correspondem a necessidades permanentes, não há razão objetiva para que a regularização extraordinária siga a regra que se aplica a procedimentos concursais normais, dado que, como o nome indica, este é um processo extraordinário, que visa corrigir uma tendência de décadas de promoção de "*vínculos inadequados para o exercício de funções que correspondem a necessidades permanentes*", em que, acrescentamos nós, o inadequado se transformou na prática normal para constituição de novos vínculos contratuais na AP. Neste contexto, obrigar os/as trabalhadores/as à integração pela categoria de base, após anos de serviço público seria, no nosso entender, uma perversão do espírito com que foi pensado o PREVPAP.

Neste sentido, propomos que seja retirada da redação deste artigo a parte correspondente às carreiras pluricategoriais.

Artigo 8º - Posição remuneratória

Na sequência da argumentação apresentada relativamente à redação do artigo 6º, propomos que os/s trabalhadores/as mantenham a posição remuneratória correspondente às funções exercidas que deram origem à regularização.

Artigo 9.º - Contagem do tempo de serviço anterior

Concebendo que as alterações propostas aos artigos 6º e 8º não sejam bem acolhidas, consideramos fundamental clarificar a forma como o tempo de exercício de funções releva para efeitos de reconstituição da carreira, ou seja, definir concretamente os anos de serviço que promovem a subida de categoria(s) e para que posições remuneratórias em concreto, de modo a que os/as trabalhadores/as possam tomar uma decisão informada e consciente sobre a sua adesão ao PREVPAP.

Com os melhores cumprimentos,

As trabalhadoras do ACM – Alto Comissariado para as Migrações e da CIG – Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género

Ana Paula Fitas

Graça Frias

Inês Duarte